



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



ASSUNTO/PROCESSO (Nº 134246/2021)

Protocolo nº: 134246/2021 Data: 31/03/2021 - 15:45
Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Interessado(a) : UNEMAT
Assunto: 010.1 REGIMENTOS. REGULAMENTOS. EST...
Resumo: Apreciação da Minuta de Resolução que estabele
ce os critérios e mecanismos de repasses orçamentári
:



0000107151995

Pauta da 1º Sessão Ordinária do
Consuni.
Inclusão de Pauta.
Apreciação da Minuta que
estabelece os repasses financeiros
e plano de trabalho anual (PTA)
para os Câmpus da Universidade
do Estado de Mato Grosso

PARTES INTERESSADAS

JUNTADA

ENTOU-SE FLS. _____

DESTINO
ASSOC

DATA
31/03/2021



RESOLUÇÃO Nº 022/2020–CONSUNI

Prorroga o prazo estipulado na Resolução nº 023/2018-CONSUNI, que aprova os critérios e mecanismos de repasses orçamentários e financeiros para os Câmpus Universitário.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº 263961/2020, Ofício nº 151/2020-PRPTI, Parecer nº 001/2020-CSL e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 01 e 02 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estipulado na Resolução nº 023/2018-CONSUNI, que aprova os critérios e mecanismos de repasses orçamentários e financeiros para os Câmpus Universitário.

Art. 2º O prazo fica prorrogado por 01 (um) ano no período de 27/03/2020 a 26/03/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tens seus efeitos retroativos a 27/03/2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 01 e 02 de setembro de 2020.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI



Cáceres, 17 de março de 2021

V. Mag.

RODRIGO BRUNO ZANIN

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI.

Reitoria - UNEMAT

Assunto: Inclusão de Pauta – RESOLUÇÃO DOS CRITÉRIOS E MECANISMOS DE REPASSES ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA) PARA OS CÂMPUS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Código de Classificação: 010.1

Magnífico Reitor,

A Presidência da Comissão Especial que teve por objetivo avaliar a aplicabilidade dos critérios previstos na Resolução nº023/2018-Consuni, através deste ofício, considerando a formação da pauta de 1ª sessão ordinária de 2021 do Conselho Universitário - CONSUNI, propõe:

1. Apreciação da Minuta de Resolução que estabelece os critérios e mecanismos de repasses orçamentários, financeiros e plano de trabalho anual (PTA) para os Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente.

Prof. Dr. Luiz Fernando Caldeira Ribeiro

Presidente da Comissão Especial

Portaria 1594/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO” CONSELHO
UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA AVALIAR A APLICABILIDADE
DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº023/2018 – CONSUNI
PARA A DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE NOVOS CRITÉRIOS DE
REPASSE AOS CÂMPUS UNIVERSITÁRIOS PARA OS PRÓXIMOS ANOS

Comissão:

Luiz Fernando Caldeira Ribeiro – Presidente

Célia Regina Araújo Soares – Membro/Docente

Kelli Cristina A. M. Moreira – Membro/Docente

Sérgio Santos da Silva Filho – Membro/Docente

Francisco Lledo dos Santos – Membro/Docente

Darlan Guimarães Ribeiro – Membro/PTES

Haroldo Xavier de Almeida – Membro/Discente

INTRODUÇÃO

Criada por determinação do Conselho Universitário, por meio da Portaria nº 1594/2020, de 29 de outubro de 2020, esta Comissão, formada por docentes, profissional técnico e discente, tendo como objetivo avaliar a aplicabilidade dos critérios previstos na Resolução nº023/2018 – CONSUNI para a discussão e elaboração de novos critérios de repasse aos Câmpus Universitários para os próximos anos.

A metodologia de trabalho da comissão está descrita abaixo:

- Revisitação das ações, metodologia e resultados finais da comissão anterior sobre a temática em análise, incluindo os documentos produzidos pela Comissão anterior, bem como os recursos e decisões encaminhados pelos Câmpus pertinentes aos resultados apresentados por aquela Comissão. A apresentação foi realizada pelo presidente da Comissão da Resolução nº023/2018 CONSUNI, prof. Dr. Anderson Fernandes de Miranda.
- Qualificação e nivelamento dos saberes da Comissão sobre os recursos de GND 3 e 4 distribuídos pelas ações da Universidade nos últimos 5 anos. A qualificação foi monitorada pelo PTEs Daniel Ferraz Buhler, diretor administrativo de planejamento.
- Após análises, estudos, debates e validação da nova Resolução comparando com a Resolução nº 023/2018, sendo avaliado os investimentos nos últimos 5 (cinco) anos e levando em consideração a atual situação orçamentária e financeira da Unemat, esta comissão elaborou os novos critérios e mecanismos de repasses orçamentários, financeiros e plano de trabalho anual (PTA) aos Câmpus.
- Os novos critérios e mecanismos de repasses orçamentários, financeiros e plano de trabalho anual (PTA) para os Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso, foram apresentados aos diretores políticos pedagógicos e financeiros e aos diretores administrativos dos câmpus, sendo aberto o debate e o envio de contribuições pelos Diretores dos câmpus;
- A conclusão dos trabalhos desta Comissão, com a apresentação da proposta de reestruturação, até o dia 01 de março de 2021.

Para o atendimento às determinações, esta Comissão Especial de reestruturação dos critérios de repasse aos Câmpus iniciou os trabalhos em 23 de outubro de 2020 e no dia 09 de dezembro de 2020, com a apresentação do documento endereçado aos Câmpus da UNEMAT, sendo solicitado sugestões ao trabalho para os Diretores dos câmpus. Para tanto, foi criado o e-mail comissão.repasse@unemat.br,

No período de 23 de maio a 09 de dezembro de 2020 foram realizadas seis reuniões, além de atividades à distância. A participação nas reuniões foram realizadas via Google Meet, gravadas e há que se ressaltar a participação efetiva de todos indistintamente.

SISTEMATIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Até o dia 25/02/2021, a Comissão não recebeu sugestões, indicativos ou documentos enviados pelos Diretores de Câmpus.

A Comissão fez a leitura e análise dos documentos referentes a repasses para os Câmpus para facilitar a compreensão, bem como foi resumido e realizada a discussão das percepções sobre as expectativas de cada participante. Após a leitura e sistematização de todos os documentos já produzidos anteriormente, e procurando contemplar e ao mesmo tempo assegurar a riqueza e diversidade do conjunto de sugestões da Comissão, a Comissão apresenta a seguir as percepções relativas a esses documentos:

- O Plano de Trabalho Anual (PTA) deve ser incluído na nova Resolução, bem como os critérios para a elaboração do mesmo pelo Câmpus.
- Reestruturação das dimensões, que consistem nas atividades que geram gastos envolvendo o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a manutenção administrativa/pedagógica dos câmpus.
- Reavaliação da dimensão do Ensino, considerando-se os alunos ativos e os cursos de oferta contínua.
- Na dimensão Pesquisa e Extensão serão considerados para os critérios de avaliação somente os projetos e ações institucionalizadas.

- Readequação do Índice de Repasse, adequando-se as áreas totais e construídas nas Unidades e na total da Universidade.
- Substituição de valores por porcentagens no Teto orçamentário de repasse para os Câmpus.
- Responsabilidade do custeio sobre catástrofes e danos de grandes portes.

Na reunião com os Diretores de câmpus, foi proposto a inserção no IR da diferenciação dos cursos de Graduação, sendo que, devido ao custo de manutenção diferenciados dos cursos de algumas áreas, como as Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, em comparação as outras áreas do saber, os repasses deveriam ter pesos diferentes na Dimensão Ensino. No entanto, a proposta de diferenciação não foi enviada para a Comissão e durante os trabalhos, a mesma adotou o quantitativo nas Dimensões para a composição do IR. Não existe na Universidade um estudo ou dados disponíveis, referentes ao quantitativo de orçamento disponibilizado para cada Curso. Entendeu-se também, pela maioria, que todos os cursos e todas as áreas são de suma importância para o desenvolvimento do saber no estado de Mato Grosso e Brasil.

PROPOSTA DE TRABALHO

Segue as recomendações dos novos critérios de repasse aos Câmpus Universitários para os próximos anos. Para melhor demonstrar as sugestões, a Comissão apresentará um comparação das alterações na Resolução nº 023/2018 e a nova proposta, sendo apresentado primeiramente a nº023/2018 e posteriormente a sugestão de redação.

RESOLUÇÃO Nº 023/2018 – CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº XXX/2021 – CONSUNI

023/18 - Aprova os critérios e mecanismos de repasses orçamentários e financeiros para os Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

XXX/21 - Aprova os critérios e mecanismos de repasses orçamentários, financeiros e para a elaboração do plano de trabalho anual (PTA) para os Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

023/18 - Art. 1º Aprovar os critérios e mecanismos de repasses orçamentários e financeiros para os Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

XXX/21 - Art. 1º Aprovar os critérios e mecanismos de repasses orçamentários, financeiros e para a elaboração do Plano de Trabalho Anual (PTA) dos Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

023/18 - Parágrafo Único Esta resolução tem como finalidade estabelecer critérios de distribuição de recursos que respaldaram o repasse orçamentário aos câmpus universitários a fim de melhorar as etapas de planejamento e execução orçamentáriafinanceira.

XXX/21 – Parágrafo Único Esta resolução tem como finalidade estabelecer critérios de distribuição de recursos que respaldam o repasse orçamentário aos câmpus universitários a fim de melhorar as etapas de planejamento e execução orçamentária- financeira, bem como os critérios para elaboração do PTA dos câmpus.

023/18 - Art. 2º Fica estabelecido que os critérios de repasse aos câmpus têm como prerrogativa a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e a Extensão no contexto da Universidade.

XXX/21 – Manter o Original

CAPÍTULO I

DAS DIMENSÕES AVALIADAS

023/18 - Art. 3º Entende-se por dimensões, as atividades que geram gastos envolvendo o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a manutenção administrativa dos câmpus.

XXX/21 – Art. 3º Entende-se por dimensões, as atividades que geram gastos envolvendo o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a manutenção administrativa/pedagógica dos câmpus.

023/18 -Art. 4ºUm Índice de Repasse por câmpus será gerado levando-se em consideração as dimensões avaliadas no art. 3º sendo que para cada dimensão será atribuída um peso.

XXX/21 – O Índice de Repasse por câmpus será gerado levando-se em consideração as dimensões avaliadas no art. 3º, sendo atribuído para cada dimensão um determinado peso.

023/18 - I. A dimensão Ensino (EN) será avaliada por meio do número de alunos e cursos por câmpus em relação aos totais da Instituição.

XXX/21 – I. A dimensão Ensino (EN) será avaliada por meio do número de alunos *ativos* e cursos *de oferta contínua* por câmpus em relação ao total da Instituição, *levando-se em consideração somente os critérios de oferta contínua.*

023/18 - II. A dimensão Pesquisa (P) será avaliada por meio do número de projetos de pesquisa, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação ponderado pelo número total destas mesmas categorias associadas à pesquisa da Instituição bem como pelo número de professores efetivos do câmpus. Outro aspecto a ser considerado é o número de programas de pós-graduação do câmpus em relação ao número total de programas de pós-graduação da instituição.

XXX/21 – II. A dimensão Pesquisa (P) será avaliada por meio do número de projetos de pesquisa institucionalizados, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação ponderado pelo número total destas mesmas categorias associadas à pesquisa da Instituição. Outro aspecto a ser considerado é o número de programas de pós-graduação do câmpus em relação ao número total de programas de pós-graduação da instituição.

023/18 - III. A dimensão Extensão (EX) será avaliada por meio do número das Ações de Extensão, sendo estes programas, projetos, eventos, cursos, de empresas júnior e prestação de serviço, ponderados pelo número total destas ações, bem como pelo número de professores total do Câmpus.

XXX/21 – A dimensão Extensão (EX) será avaliada por meio do número das Ações de Extensão institucionalizadas, sendo estes programas, centros, núcleos, projetos, eventos, cursos, empresas júnior e prestação de serviço, ponderados pelo número total destas ações.

023/18 - IV. A dimensão Área do Câmpus será avaliada por meio da razão entre a Área Construída do Câmpus (ACC) e a Área Construída Total da Universidade (ACT).

XXX/21 – Manter o Original

023/18 - Parágrafo Único Para efeito de contagem de Cursos de Pós-Graduação, não serão considerados os Programas de Pós-Graduação em Rede, Doutorados Inter-Institucionais (DINTERS) e Mestrados Inter-Institucionais (MINTERS).

XXX/21 – Manter o Original

023/18 - Art. 5º A base de dados para consulta de cada Dimensão será obtida utilizando as informações do ano anterior fornecidas pelo Anuário Estatístico oficial da Instituição.

XXX/21 – Manter o Original

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

023/18 - Art. 6º Para fins de cálculo, caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI), compilar as informações e realizar o cálculo do Índice de Repasse anualmente

XXX/21 – Manter o Original

023/18 - Art. 7º Caberá à cada Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) informar à PRPTI a área total utilizada e área construída do campus.

XXX/21 – Art. 7º Caberá ao Escritório de Assessoria de projetos e Serviços de Obras e Engenharia fazer o levantamento inicial e manter atualizado no banco de dados da PRPTI a área total utilizada e área construída do campus.

023/18 – O tratamento matemático para a obtenção do índice de Repasse será dado pela fórmula que se segue:

XXX/21 – Manter o Original

$$023/18 - IR = [(NAC/NA_T) \times 0,3] + [(NENC/NEN_T) \times 0,1] + [(NPC/(NP_T)) \times 0,1] + [(NPGC/NPG_T) \times 0,1] + [(NEXc/(NPROF_T \times NEX_T)) \times 0,2] + [(ACC/ACT) \times 0,2]$$

$$\mathbf{XXX/21 - IR = [(NAC/NA_T) \times 0,3] + [(NENC/NEN_T) \times 0,1] + [(NPC/(NP_T)) \times 0,1] + [(NPGC/NPG_T) \times 0,1] + [(NEXc/NEX_T) \times 0,2] + [(ACC/ACT) \times 0,1] + [(ATc/ATu) \times 0,1]}$$

- I. NAC: número de alunos ativos por campus dos cursos de fluxo contínuo
- II. NAT: número de alunos ativos por total dos cursos de fluxo contínuo
- III. NENC: número de cursos de graduação de fluxo contínuo
- IV. NENT: número total de cursos de fluxo contínuo da Universidade
- V. NPC: número de Projetos de pesquisa, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação
- VI. NPT: número total de projetos de pesquisa, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação da Universidade
- VII. NPGC: número de Cursos de Pós-Graduação
- VIII. NPGT: número total de Cursos de Pós-Graduação da Universidade
- IX. NEXc: número de programas e projetos de Extensão, eventos, cursos, de empresas juniores e prestação de serviço do câmpus
- X. NEXT: número total de programas e projetos de Extensão, eventos, cursos, de empresas juniores e prestação de serviço da Universidade.
- XI. ACC: Área Construída do Câmpus
- XII. ACT: Área Construída Total da Universidade
- XIII. ATc: Área Total do Câmpus
- XIV. ATu: Área Total da Universidade

023/18 – Art. 9º Fica assegurado o valor de R\$ 7.000.000,00 reais (Sete milhões de reais) para custeio, manutenção e investimento aos Câmpus, sendo garantido a cada Câmpus o valor de R\$ 75.000,00 reais (Setenta e Cinco mil reais) por curso de graduação, totalizando R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais). Ao restante, R\$ 2.500.000,00 reais (Dois milhões e quinhentos mil reais) aplicar-se-á Índice de Repasse estabelecido no Art. 8º.

XXX/21 – Art. 9º Fica assegurado uma porcentagem de 7% (Sete por cento) do teto orçamentário para Outras Despesas de Custeio (GND 3) para o custeio e a manutenção, sendo garantido a cada Câmpus o valor de 4,5% (Quatro vírgula cinco por cento) a ser dividido pelos curso de graduação de oferta contínua. Ao restante, 2,5% (Dois vírgula cinco por cento) aplicar-se-á Índice de Repasse estabelecido no Art. 7º.

023/18 – Parágrafo Único Fica assegurado ao Câmpus do Médio Araguaia em Luciara e do Câmpus Universitário Vale do Teles Pires em Colíder um valor fixo anual de R\$ 200.000,00 reais (Duzentos mil reais) por curso provido pela UNEMAT para ações de Custeio, Manutenção, Investimento e provisão de folha de pagamento. Para fins de quantitativo, fica assegurado que a oferta de cursos será realizada na modalidade de turma única e que no ano que antecede a finalização das turmas, deverá ser submetido a apreciação do CONEPE e CONSUNI de 04 novos cursos.

XXX/21 – Parágrafo Único Fica assegurado ao Câmpus Universitário do Médio Araguaia Dom Pedro Casaldáliga em Luciara e do Câmpus Universitário Vale do Teles Pires em Colíder uma porcentagem fixa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do teto orçamentário para Outras Despesas de custeio (GND3).

023/18 – Artigo não foi contemplado na Resolução anterior

XXX/21 – Art. 10º Fica assegurado uma porcentagem de 20% (Vinte por cento) do teto orçamentário para Investimentos (GND 4) para a aquisição de materiais permanentes e obras, aplicando-se o Índice de Repasse estabelecido no Art. 8º.

Parágrafo Único Fica assegurado ao Câmpus do Médio Araguaia Dom Pedro Casaldáliga e do Câmpus Universitário Vale do Teles Pires uma porcentagem fixa de 2,0% (dois por cento) do teto orçamentário para Investimentos (GND4).

023/18 – Art. 10 Caberá ao CONSUNI, a qualquer momento, rever tantas as dimensões analisadas quanto o peso de cada uma delas.

XXX/21 – Manter o Original

023/18 – §1º Esta Resolução fica aprovada por 02 anos, com avaliação anual. Ao final desse período incorporar as diretrizes aprovadas pelo Congresso Universitário e Planejamento Estratégico Participativo.

XXX/21 – Item retirado da proposição

023/18 – §2º Os valores repassados aos Câmpus poderão ser atualizados anualmente.

XXX/21 – Item retirado da proposição

023/18 – Artigo não foi contemplado na Resolução anterior

XXX/21 – Art. 12º Danos às estruturas físicas de grande porte, após a avaliação da equipe de engenharia da PRPTI ou empresa contratada, serão custeados pelo orçamento da Reitoria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO III

PLANO DE TRABALHO ANUAL

023/18 – Artigo não foi contemplado na Resolução anterior

XXX/21 – Art. 13º Para fins de resolução, o Plano de Trabalho Anual (PTA) é um instrumento de planejamento de curto prazo que cumpre importante papel no ciclo da gestão pública do Campus.

Parágrafo Único O PTA é um instrumento gerencial que permite detalhar as ações, identificando entregas, responsáveis, prazos, etapas de trabalho e insumos. Assim, ele organiza a atuação do Campus nos níveis tático e operacional e possibilita o monitoramento. Conseqüentemente, o PTA também auxilia na tomada de decisão sobre a alocação de recursos públicos (orçamentário-financeiros, infraestrutura física, insumos, etc.), tanto na formulação do instrumento quanto durante a execução.

023/18 – Artigo não foi contemplado na Resolução anterior

XXX/21 – Art. 14º O PTA do Câmpus deverá ser discutido de forma participativa com a comunidade acadêmica.

Parágrafo Único A metodologia de planejamento participativo é livre para cada Campus.

023/18 – Artigo não foi contemplado na Resolução anterior

XXX/21 – Art. 15º Posteriormente a discussão com a comunidade, o PTA deve ser apresentado, debatido e aprovado pelo Colegiado Regional.

023/18 – Artigo não foi contemplado na Resolução anterior

XXX/21 – Art. 16º Nos meses de maio, setembro e dezembro de cada ano corrente, a Direção do Campus deverá apresentar o relatório de gestão orçamentária e financeira para a aprovação do Colegiado Regional

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

023/18 – **Art. 11** No caso dos Câmpus que possuam cursos de oferta contínua sendo transferidos para outra localidade, o montante de recursos destinado à manutenção desses cursos será alocado, no Câmpus de destino, na mesma proporção de transferência desses cursos para o Câmpus de destino.

XXX/21 – Manter o Original

023/18 – **Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

XXX/21 – Manter o Original

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário

XXX/21 – Manter o Original

RESOLUÇÃO Nº 0XX/2021 – CONSUNI

Aprova os critérios e mecanismos de repasses orçamentários, financeiros e plano de trabalho anual (PTA) para os Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 17 do Estatuto da UNEMAT, e considerando Resolução nº 087/2015-CONSUNI e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias XX e XX de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e mecanismos de repasses orçamentários, financeiros e para a elaboração do Plano de Trabalho Anual (PTA) dos Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único Esta resolução tem como finalidade estabelecer critérios de distribuição de recursos que respaldam o repasse orçamentário aos câmpus universitários a fim de melhorar as etapas de planejamento e execução orçamentária- financeira, bem como os critérios para elaboração do PTA dos câmpus.

Art. 2º Fica estabelecido que os critérios de repasse aos câmpus têm como prerrogativa a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e a Extensão no contexto da Universidade.

CAPÍTULO I DAS DIMENSÕES AVALIADAS

Art. 3º Entende-se por dimensões, as atividades que geram gastos envolvendo o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a manutenção administrativa/pedagógica dos câmpus.

Art. 4º O Índice de Repasse por câmpus será gerado levando-se em consideração as dimensões avaliadas no art. 3º, sendo atribuído para cada dimensão um determinado peso.

- I. A dimensão Ensino (EN) será avaliada por meio do número de alunos ativos e cursos de oferta contínua por câmpus em relação ao total da Instituição, levando-se em consideração somente os critérios de oferta contínua.
- II. A dimensão Pesquisa (P) será avaliada por meio do número de projetos de pesquisa institucionalizados, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação ponderado pelo número total destas mesmas categorias associadas à pesquisa da Instituição.

Outro aspecto a ser considerado é o número de programas de pós-graduação do câmpus em relação ao número total de programas de pós-graduação da instituição.

- III. A dimensão Extensão (EX) será avaliada por meio do número das Ações de Extensão institucionalizadas, sendo estes programas, centros, núcleos, projetos, eventos, cursos, empresas júnior e prestação de serviço, ponderados pelo número total destas ações.
- IV. A dimensão Área do Câmpus será avaliada por meio da razão entre a Área Construída do Câmpus (ACC) e a Área Construída Total da Universidade (ACT).

Parágrafo Único Para efeito de contagem de Cursos de Pós- Graduação, não serão considerados os Programas de Pós-Graduação em Rede, Doutorados Inter-Institucionais (DINTERs) e Mestrados Inter-Institucionais (MINTERs).

Art. 5º A base de dados para consulta de cada Dimensão será obtida utilizando as informações do ano anterior fornecidas pelo Anuário Estatístico oficial da Instituição.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Para fins de cálculo, caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI), compilar as informações e realizar o cálculo do Índice de Repasse anualmente.

Art. 7º Caberá ao Escritório de Assessoria de projetos e Serviços de Obras e Engenharia fazer o levantamento inicial e manter atualizado no banco de dados da PRPTI a área total utilizada e área construída do campus

Art. 8º O tratamento matemático para a obtenção do índice de Repasse será dado pela fórmula que se segue:

$$\text{IR} = [(\text{NAC} / \text{NAT}) \times 0,3] + [(\text{NENC} / \text{NENT}) \times 0,1] + [(\text{NPC} / (\text{NPT})) \times 0,1] + [(\text{NPGC} / \text{NPGT}) \times 0,1] + [(\text{NEXc} / \text{NEXT}) \times 0,2] + [(\text{ACC} / \text{ACT}) \times 0,1] + [(\text{ATc} / \text{ATu}) \times 0,1]$$

I. NAC: número de alunos ativos por campus dos cursos de fluxo contínuo

II. NAT: número de alunos ativos por total dos cursos de fluxo contínuo

III. NENC: número de cursos de graduação de fluxo contínuo

IV. NENT: número total de cursos de fluxo contínuo da Universidade

V. NPC: número de Projetos de pesquisa, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação

VI. NPT: número total de projetos de pesquisa, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação da Universidade

VII. NPGC: número de Cursos de Pós-Graduação

VIII. NPGT: número total de Cursos de Pós-Graduação da Universidade

IX. NEXc: número de programas e projetos de Extensão, eventos, cursos, de empresas júnior e prestação de serviço do câmpus

X. NEXT: número total de programas e projetos de Extensão, eventos, cursos, de empresas júnior e prestação de serviço da Universidade.

- XI. ACC: Área Construída do Câmpus
- XII. ACT: Área Construída Total da Universidade
- XIII. ATc: Área Total do Campus
- XIV. ATu: Área Total da Universidade

Art. 9º Fica assegurado uma porcentagem de 7% (Sete por cento) do teto orçamentário para Outras Despesas de Custeio (GND 3) para o custeio e a manutenção, sendo garantido a cada Câmpus o valor de 4,5% (Quatro vírgula cinco por cento) a ser dividido pelos curso de graduação de oferta contínua. Ao restante, 2,5% (Dois vírgula cinco por cento) aplicar-se-á Índice de Repasse estabelecido no Art. 7º.

Parágrafo Único Parágrafo Único Fica assegurado ao Câmpus Universitário do Médio Araguaia Dom Pedro Casaldáliga em Luciara e do Câmpus Universitário Vale do Teles Pires em Colíder uma porcentagem fixa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do teto orçamentário para Outras Despesas de custeio (GND3).

Art. 10º Fica assegurado uma porcentagem de 20% (Vinte por cento) do teto orçamentário para Investimentos (GND 4) para a aquisição de materiais permanentes e obras, aplicando-se o Índice de Repasse estabelecido no Art. 8º.

Parágrafo Único Fica assegurado ao Câmpus do Médio Araguaia Dom Pedro Casaldáliga e do Câmpus Universitário Vale do Teles Pires uma porcentagem fixa de 2,0% (dois por cento) do teto orçamentário para Investimentos (GND4)

Art. 11º Caberá ao CONSUNI, a qualquer momento, rever tantos as dimensões analisadas, porcentagens destinadas e os pesos de cada uma delas.

Art. 12º Danos às estruturas físicas de grande porte, após a avaliação da equipe de engenharia da PRPTI ou empresa contratada, serão custeados pelo orçamento da Reitoria.

CAPÍTULO III PLANO DE TRABALHO ANUAL

Art. 13º Para fins de resolução, o Plano de Trabalho Anual (PTA) é um instrumento de planejamento de curto prazo que cumpre importante papel no ciclo da gestão pública do Campus.

Parágrafo Único O PTA é um instrumento gerencial que permite detalhar as ações, identificando entregas, responsáveis, prazos, etapas de trabalho e insumos. Assim, ele organiza a atuação do Campus nos níveis tático e operacional e possibilita o monitoramento. Conseqüentemente, o PTA também auxilia na tomada de decisão sobre a alocação de recursos públicos (orçamentário-financeiros, infraestrutura física, insumos, etc.), tanto na formulação do instrumento quanto durante a execução.

Art. 14º O PTA do Câmpus deverá ser discutido de forma participativa com a comunidade acadêmica.

Parágrafo Único A metodologia de planejamento participativo é livre para cada Campus.

Art. 15º Posteriormente a discussão com a comunidade, o PTA deve ser apresentado, debatido e aprovado pelo Colegiado Regional.

Art. 16º Nos meses de maio, setembro e dezembro de cada ano corrente, a Direção do Campus deverá apresentar o relatório de gestão orçamentária e financeira para a aprovação do Colegiado Regional

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 No caso dos Câmpus que possuam cursos de oferta contínua sendo transferidos para outra localidade, o montante de recursos destinado à manutenção desses cursos será alocado, no Câmpus de destino, na mesma proporção de transferência desses cursos para o Câmpus de destino.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será utilizada para a elaboração dos repasses do ano corrente de 2022 em diante

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, XX e XY de março de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI